



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.567/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à APAE de Rio Bonito do Iguaçu sobre os lotes nº 02 e nº 03 da quadra nº 05 do Loteamento Drabecki (matrículas nº 22.773 e nº 22.772), destina o lote nº 03 à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal, revoga a Lei Municipal nº 529/2005, e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a extinção das concessões de direito real de uso outorgadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bonito do Iguaçu – APAE (CNPJ nº 03.732.688/0001-92) pela Lei Municipal nº 529/2005, ainda vigentes no registro imobiliário, incidentes sobre os seguintes imóveis urbanos da quadra nº 05 do Loteamento Drabecki, no quadro urbano desta cidade:

I – lote nº 02, com área de 627,00 m² (seiscentos e vinte e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 22.773 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR (concessão registrada sob o R-2-22.773);

II – lote nº 03, com área de 950,00 m² (novecentos e cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 22.772 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR (concessão registrada sob o R-2-22.772).

Parágrafo único. A extinção autorizada por este artigo fundamenta-se no esaurimento do prazo decenal das concessões, ocorrido em 2015, e na renúncia da concessionária, que não mais utiliza os imóveis.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar a escritura pública de renúncia e os demais instrumentos necessários à formalização da extinção, bem como a promover a averbação do cancelamento dos registros R-2-22.773 e R-2-22.772 junto ao Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Extintas as concessões, consolidam-se no Município de Rio Bonito do Iguaçu o pleno domínio e a posse dos imóveis descritos no art. 1º.

§ 1º O lote nº 03 (matrícula nº 22.772) fica afetado à construção da sede do Conselho Tutelar Municipal, cuja obra observará os recursos e as condições da Deliberação nº 65/2025 – CEDCA/PR, no âmbito da transferência Fundo a Fundo destinada ao fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 2º O lote nº 02 (matrícula nº 22.773) retorna à integral disponibilidade do Poder Público, para afetação a finalidade de interesse público a ser definida pelo Município.

Art. 4º As benfeitorias e acessões porventura existentes sobre os imóveis incorporam-se ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, retenção ou compensação, em razão da gratuidade da concessão e da ausência de previsão indenizatória no instrumento de outorga.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 529/2005.

Parágrafo único. A revogação de que trata o caput não afeta os atos jurídicos já consumados sob a vigência da lei revogada, notadamente as rescisões de concessão e a permuta averbadas nas matrículas nº 22.762 e nº 22.761, nem os direitos de terceiros delas decorrentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 15 de setembro
de 2026.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**